



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 20/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 26/05/2022 - Ata de Reunião

da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**. Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 310.060/2022, referente a cobranças de débitos do servidor aposentado o Sr. Luiz Almeida dos Santos** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela, se encontrava com vistas para o membro **Dr. Tulio Barreto**, conforme Ata 18 de 09/05/2022, retornando a pauta na presente Ata. Passando a palavra para o membro **Dr. Túlio Barreto**, que leu para todos os membros seu despacho que se encontra no verso de fl. 02 e verso de fl. 03 conforme transcrito: “A questão que ref. ao servidor inativo Dr. Luiz Almeida dos Santos, que foi apreciado pela Adm. Pública Municipal, seja pela PGM, seja pelo Instituto de Previdência, onde de maneira missoria constata-se o acúmulo indevido em quanto a norma constitucional, bem como L.O.M e a L.C 011/98. Quanto a essa questão, a manifestação é controversa. No caso concreto, verifica-se que há valores a pagar e a receber, na relação jurídica servidor e municipalidade. Os argumentos contidos na petição de fls. 185 a 187 não merecem prosperar. O servidor, médico, experiente, possui total potencial, conhecimento do caráter ilícito do fato, (acúmulo indevido), sendo esse potencial conhecimento, por si só, afasta qualquer exclusão de inculpaabilidade. Dada a incidência do

Veronezi

B

7

12

Romeo

Adilson



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 Instituto de confusão prevista no direito civil, sendo o servidor, na mesma relação jurídica,
33 credor e devedor, não há dúvidas quanto à viabilidade da compensação, instituto jurídico
34 também previsto no CC/02. Apurado o saldo negativo em desfavor do servidor, cabível a
35 cobrança judicial. Há previsão na Lei complementar 011/1998 do desconto em folha "até" o
36 limite de 30%, o que, já observado o contraditório com a insurgência do servidor, também se
37 mostra viável. " Continua explicando que conforme solicitado pelo Diretor Previdenciário em
38 seu despacho, responde as seguintes questões: a). Parecer sobre a petição de fls. 185 a
39 188, RESPOSTA: De acordo com o parecer acostado aos autos nas fls. 02 e 03 verso e
40 transcrita em Ata ; b) Possibilidade de compensação ex-officio dos valores totais a receber e
41 a restituir; RESPOSTA: Dada a incidência do Instituto de confusão prevista no direito civil,
42 sendo o servidor, mesma relação jurídica, credor e devedor, não há dúvidas quanto a
43 viabilidade da compensação, instituto jurídico também previsto no CC/02; c) Confirmado o
44 item acima, iniciar cobrança judicialmente do saldo remanescente; RESPOSTA: Apurado o
45 saldo negativo em desfavor do servidor, cabível a cobrança judicial. Há previsão na Lei
46 complementar 011/1998 do desconto em folha "até" o limite de 30%, o que, já observado o
47 contraditório com a insurgência do servidor, também se mostra viável; d) Em caso de
48 impossibilidade do item "a", compensar apenas 30 % e cobrar o saldo remanescente
49 judicialmente; RESPOSTA: Apurado o saldo negativo em desfavor do servidor, cabível a
50 cobrança judicial, s.m.j caso seja, o servidor não concorde em acordo administrativo. O
51 membro **Priscila Vasconcellos**, ressaltou a importância de lembrar do conteúdo da Ata
52 18 no que se refere as linhas 56 a 68 transcrito: "1) Acostado em fls. 154 a 162, planilha
53 elaborada pelo Diretor Financeiro, Sr. Jose Eduardo da Silva Guinancio, contendo a seguinte
54 informação dos valores recebidos pelo Sr. Luiz Almeida dos Santos, a partir de abril de
55 2016 até outubro de 2021, valores estes recebidos pelo servidor. Sendo que a referida
56 planilha contém valores nominais, índice de correção, principal e correção por juros, sendo
57 corrigida conforme discriminado: **Correção Índice Oficial = meta atuarial = IPCA + 06%**
58 **a.a. que totalizou R\$ 112.823,70 (Cento e doze mil, oitocentos e vinte e três reais e**
59 **setenta centavos).** Cabe ressaltar que todos os valores da planilha foram corrigidos por
60 índice de inflação IPCA acrescido de juros de 6% a.a. que correspondem a meta atuarial
61 estabelecida na política de investimentos 2022 em vigor e disponível no site do Instituto.
62 Cabe ressaltar que o valor recebido pelo servidor sem correções é de: **R\$ 73.698,15**
63 **(Setenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), sendo**

✓ Weronez: B 2 Gomes (Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

64 observado que o servidor tomou ciência destes valores em 07/02/2022;" e que os valores a
65 receber também recebeu a mesma correção conforme linha 76 a 84 da referida Ata 18
66 transcrito: "Acostado em fl.179, a planilha elaborada pelo Diretor Financeiro, Sr. José
67 Eduardo da Silva Guinancio, datado em 02/02/2022, referente a matrícula 1974, em
68 atendimento ao despacho do diretor previdenciário, planilha esta corrigida conforme
69 discriminado: **Correção Índice Oficial = meta atuarial = IPCA + 6% a.a. que totalizou**
70 **sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos (R\$**
71 **63.632,76).** Cabe ressaltar que os valores bloqueados sem correção correspondem ao total
72 de R\$ 56.938,63 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três
73 centavos), o servidor tomou ciência da referida planilha em 07/02/2022. " Ressalta ainda
74 que precisamos observar que os valores foram corrigidos. O membro **Dr. Daniel Valdez**,
75 ressalta que os valores precisam ser atualizados monetariamente nos mesmos índices
76 judiciais conforme feito em processos anteriormente e que as planilhas apresentadas
77 deveriam receber estas atualizações, assim como já foi feito em processos semelhantes a
78 este e que seria interessante que após a atualização das referidas planilhas que o processo
79 voltasse para comissão para que possamos tomar ciência dos valores atualizados. Destaca
80 ainda, que deverá ser dado ciência ao servidor que será elaborado um acordo administrativo
81 no qual o valor a receber deverá ser abatido do valor a pagar e que o restante do valor a
82 pagar seja abatido em parcelas acordadas junto ao servidor com o percentual de no máximo
83 30% junto a folha de pagamento e caso o servidor se negue em realizar um acordo
84 administrativo junto ao Macaeprev que o processo em tela seja encaminhado para o setor
85 jurídico com as devidas certificações dos fatos ocorridos para providências cabíveis. Todos
86 os membros após análise e debate referente o despacho do diretor previdenciário, a petição
87 exarada pelo do servidor Dr. Luiz Almeida dos Santos e bem como o pedido de vista do
88 membro Dr. Túlio Barreto, cuja a manifestação consta em no verso de fls. 02 e 03 e
89 transcrito na presente Ata, os membros por unanimidade apreciaram a manifestação do
90 membro Dr. Túlio Barreto estando todos de acordo com seu despacho e deliberaram pelo
91 indeferimento no que diz respeito a petição exarada pelo servidor. **CONCLUSÃO: 1)**
92 Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates,
93 os membros por unanimidade, sugerem pelo INDEFERIMENTO referente a petição
94 exarada pelo servidor Dr. Luiz de Almeida dos Santos e que sejam tomadas as seguintes
95 providências: 1) Que a Diretoria Financeira elabore uma nova planilha com valores

almeida

B

1

3

lme

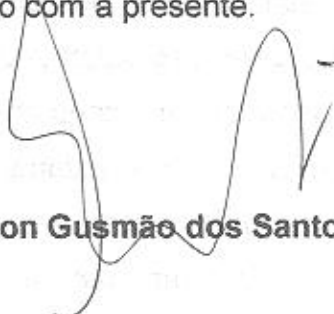
lme

lme



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

atualizados monetariamente nos mesmos índices judiciais conforme feito em processos anteriormente. 2) Que após a elaboração seja encaminhado o referido processo para a comissão para a aprovação; 3) Que seja elaborado opções contendo forma de pagamento dos valores devidos a receber e a pagar ao servidor; 4) Que após análise da comissão que seja convocado o servidor para que o mesmo tome ciência do referido processo e dos valores atualizados monetariamente nos mesmos índices judiciais conforme feito em processos anteriormente. Tão logo, obtenha-se a resposta, solicitamos que seja dado a ciência e colhida a opção expressa realizada pelo servidor. Caso o servidor se negue em tomar ciência ou esteja em desacordo com o desconto em folha das verbas devidas que seja relatado por escrito junto aos autos, de preferência com o testemunho de dois servidores, e que seja enviado para setor jurídico deste instituto para que o mesmo possa tomar as providências cabíveis. Nada mais havendo, às dezoito horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.


Adilson Gusmão dos Santos


Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro


Rodrigo de Oliveira Cavour


Daniel Barros Valdez


Túlio Marco Castro Barreto